



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-15.01.2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves Bezerra nº 585, Bairro Riachinho, VÁRZEA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre o(a) Sr(a). **MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **UNICA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.898.535/0001-25, com sede à Rua Padre José Alves, nº 16, Bairro Centro, Várzea Alegre – CE, neste ato representada pelo Sr. José Hugilanio de Brito Lima, inscrito no CPF nº 074.095.563-23, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, assim como na **Cláusula Oitava, item 8.2, do Contrato Administrativo nº 001-15.01.2025**.

1.2. Considera-se, ainda, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada nos últimos 12 (doze) meses, correspondente ao percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), como fator de recomposição do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001-15.01.2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto à Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração (equilíbrio econômico financeiro), é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do **artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.2. Como vimos a recomposição ora promovida encontra respaldo no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

3.3. Considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), verifica-se a ocorrência de elevação nos custos operacionais necessários à execução dos serviços contratados, tais como despesas administrativas, insumos, encargos e demais custos indiretos.

3.4. Segundo a Contratada a ausência da recomposição inflacionária comprometeria a manutenção das condições originais da proposta apresentada, podendo afetar a adequada execução contratual. Assim, **o reajuste pelo IPCA não configura aumento real de valor, mas tão somente a atualização monetária necessária para preservar a equivalência econômica estabelecida no momento da contratação.**

3.5 - Ressalte-se que a manutenção da assessoria especializada é essencial para a regular transparência de processos oriundos de licitações públicas, garantindo maior segurança jurídica, conformidade com a legislação vigente e eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

3.6. Dessa forma, o presente aditivo mostra-se medida legítima, necessária e juridicamente amparada, preservando o interesse público, a continuidade dos serviços e a regular execução contratual.

3.7. Assim, em razão da aplicação do referido índice, o valor mensal do contrato **passa de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), para R\$ 5.274,22 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre - CE, 06 de Fevereiro de 2026.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Menésia Simião Leonardo
Menésia Simião Leonardo
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE
CONTRATANTE

[Signature]
UNICA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 52.123.345/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____